



PROCESSO N.º 2423/10

PROTOCOLO N.º 5.673.938-6/10

PARECER CEE/CES N.º 263/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - EMAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/PR n.º 216/10, que trata da transferência do Núcleo Descentralizado de Francisco Beltrão para Pato Branco, a partir do início do ano de 2011, da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Escola de Magistratura - EMAP encaminha a este Conselho protocolado em referência, por meio do Ofício n.º 517/10, de 06 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que foram procedidas as alterações determinadas pelo Parecer CEE/CES 216/10, de 07 de outubro de 2010, no Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura, as quais foram relatadas e aprovadas na Reunião do Conselho Técnico desta Escola, realizada em 03 de dezembro de 2010, conforme se pode constatar na cópia anexa.

2. No Mérito

O Parecer CEE/PR n.º 216/10, que trata da transferência do Núcleo Descentralizado de Francisco Beltrão para Pato Branco, a partir do início do ano de 2011, da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, determinou a esta:



PROCESSO N.º 2423/10

- a) transforme a carga horária descrita no artigo 1.º do Regulamento do respectivo Curso em horas (fls. 03).
- b) acrescente, na letra “a” do artigo 7.º, do Regulamento do respectivo Curso, que trata do deferimento da matrícula, os seguintes requisitos: diploma, certificado, declaração ou histórico escolar de conclusão do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado.

Em 08 de dezembro de 2010, a EMAP, tendo em vista a determinação referenciada, apresentou nova cópia do Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura com as alterações indicadas no Parecer supramencionado.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por cumprido o disposto no Parecer CEE/PR n.º 216/10, de 07 de outubro de 2010.

Devolva-se o processo à EMAP, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domênico Costella
Vice-Presidente da CES